



REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IF SUDESTE MG

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º- O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de eleição dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos em Educação e discentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- Art. 2º- As eleições serão convocadas pela presidência do CEPE, por meio de edital.
- Art. 3º- Os editais devem prever, no mínimo:
- I Condições de elegibilidade;
- II Forma e período da inscrição de candidatura;
- III Declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;
- VI Mandato do eleito;
- V Conjunto dos eleitores;
- VI Data, horário e forma das eleições;
- VII Data da apuração dos votos;
- VIII Prazos e formas de recurso, respeitando os prazos mínimos previstos na legislação;
- IX Data da homologação do resultado.
- Art. 4º- A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.
- Art. 5º- O processo eleitoral, por campus, campus avançado e Reitoria, ocorrerá para escolha de membros dos 3 (três) segmentos, Docente, Técnico Administrativo em Educação e Discente para comporem o CEPE, conforme disposições do Regimento do IF Sudeste MG e Regimento Próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 6º- O processo eleitoral será coordenado pela Comissão do Processo Eleitoral, composta por 6 (seis) membros pertencentes ao CEPE, 2 (dois) membros do segmento dos Docentes, 2 (dois) membros dos Técnicos Administrativos em Educação e 2 (dois) membros dos discentes.
- § 1º- Os membros da C omissão do Processo Eleitoral serão indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º- Em sua primeira reunião, a Comissão do Processo Eleitoral Local escolherá, entre seus membros, Presidente e Secretário.
- § 3º- As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão tomadas por maioria simples.
- § 4º- Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.
- Art. 7º- As Direções -Gerais dos campi e campi avançados e o Reitor deverão oferecer à Comissão do Processo Eleitoral, os meios necessários para a operacionalização do processo de escolha dos membros.





- Art. 8º No exercício de suas atribuições, a Comissão do Processo Eleitoral deverá:
- Assessorar o processo Eleitoral nos campi, campi avançados e Reitoria;
- II Dar ampla divulgação ao processo eleitoral no âmbito do IF Sudeste MG;
- III Receber e encaminhar à Presidência do CEPE os nomes dos candidatos eleitos nos campi, campi avançados e Reitoria;
- IV Avaliar os recursos impetrados nos campi, campi avançados e Reitoria com relação ao Processo Eleitoral;
- V Acompanhar os mandatos de cada membro do CEPE, junto com à Presidência do CEPE, e iniciar o Processo Eleitoral quando da vacância de algum representante antes que seu mandato termine;
- VI Receber inscrições dos candidatos;
- VII Homologar o registro dos candidatos;
- VIII Divulgar lista oficial de candidatos;
- IX Coordenar o processo eleitoral;
- X Dar ampla divulgação ao processo eleitoral no âmbito dos campi;
- XI Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XII Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- XIII Nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem juntos às mesas receptoras e apuradoras de votos, se for o caso;
- XV E laborar Cédula ou adotar Sistema informatizado de Votação, modelo de Ata e Lista Nominal de Votação;
- XVI Divulgar os resultados da votação em sítios oficiais do IF Sudeste MG;
- XVII Encaminhar o resultado da eleição à Presidência do CEPE.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

- Art. 9º Poderão ser candidatos servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto Federal, com lotação e exercício nos respectivos campi, campi avançado e Reitoria, comprovado por Declaração emitida por sistemas institucionais validados pela Direção de Gestão de Pessoas ou emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada campus e pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presencial ou a distância nos respectivos campi e campi avançado, com o mínimo de 16 anos completos, comprovados por declaração emitida pela Secretaria Escolar ou pelo sistema de gestão acadêmica oficial da instituição.
- § 1º- Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representante no CEPE;
- § 2º- Os candidatos podem ou não indicar fiscais para acompanhamento do processo eleitoral;
- § 3º- Além dos requisitos prescritos no caput, os candidatos deverão apresentar os documentos, informações e declarações solicitados no Edital.
- Art. 10. A inscrição será realizada por chapa, com indicação de membro titular e suplente;
- Art. 11. O Candidato poderá indicar 1 (um) fiscal no momento da inscrição.





- Art. 12. No procedimento de inscrição o candidato e seu suplente declararão ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento e do Edital.
- Art. 13. Caso não exista candidato para uma dada representação, a escolha do membro será realizada por meio de indicação do Diretor Geral do Campus ou pelo Reitor, no caso dos campi avançados e Reitoria.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

- Art. 14. São Eleitores, os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação, presenciais e a distância, dos respectivos campi, campi avançado e Reitoria do IF Sudeste MG, na data da divulgação da lista de eleitores. Parágrafo Único. Estão impedidos de votar:
- I Professores substitutos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV Professores e Técnicos-Administrativos em Educação temporários e voluntários;
- V Servidores de outra instituição em exercício provisório neste IF Sudeste MG;
- VI Servidores de outra instituição em colaboração técnica neste IF Sudeste MG;
- VII Estagiários e bolsistas sem vínculo permanente com a instituição.
- Art. 15. Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto no segmento a que pertence.
- Art. 16. Em caso de votação presencial, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação, que contenha foto e assinatura, e assinar a Lista Nominal de Votação.
- § 1º- A não apresentação do documento na forma citada no caput impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- § 2º- No caso de omissão do nome do eleitor da listagem oficial, este poderá se manifestar conforme indicado no edital, desde que possua comprovadamente lotação ou matrícula no campus, campus avançado e Reitoria.
- Art. 17. Para as votações por sistema informatizados, deverá ser previsto em edital a publicação das listas de votantes, as formas de acesso ao sistema de votação e de manifestação caso o nome do eleitor não esteja incluído no rol de eleitores.

TÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. No período da Campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos. § 1º. O material de campanha se trata de apresentação do candidato e suas propostas em arquivo pdf, de até 3(três) páginas. O material será analisado e validado pela comissão local, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra





e dignidade das pessoas ou instituições, com linguajar de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.

- § 2º Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do e-mail institucional, sob pena de cancelamento da candidatura se a conduta for praticada pelo candidato.
- § 3º. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.
- Art. 19. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I A afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II A perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos na Reitoria e em cada campus e campus avançado do IF Sudeste MG;
- III O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- IV A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão do Processo Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- V A incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;
- VI A realização de reuniões, nas dependências da Reitoria, dos campi e campi avançados, sem a competente autorização da Comissão do Processo Eleitoral, para tratar de assuntos referentes ao processo eleitoral;
- VII A participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências da Reitoria, dos campi e campi avançados.
- VIII Desrespeitar as regras e disposições do Edital do processo eleitoral para o qual se inscreveu;
- Art. 20. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão do Processo Eleitoral.
- § 1º- Verificada a procedência da denúncia, a Comissão do Processo Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração ou perda do direito de promover sua campanha (ainda que por determinado período), tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.
- § 2º- Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, à Comissão de Avaliação Recursal, que, em reunião convocada pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 21. A campanha eleitoral poderá ser realizada nas datas e modalidades definidas no Edital de abertura do processo.





Parágrafo Único – No(s) dia(s) da votação, não será(ão) permitido(s) nenhum tipo de campanha eleitoral.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

- Art. 22. A votação será realizada na forma definida no respectivo edital de abertura do Processo Eleitoral, devendo ser realizada preferencialmente por sistema on-line.
- Art. 23. O voto é facultativo.
- § 1º A data e o horário de votação serão definidos e amplamente divulgados em seus sítios oficiais, pela Reitoria e por cada campus e campus avançados do IF Sudeste MG.
- § 2º- Cada eleitor votará na Reitoria, nos campi e campi avançados do IF Sudeste MG no qual esteja lotado.
- Art. 24. A votação será efetuada em cédulas impressas ou virtuais, nas quais constarão os nomes dos candidatos a representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, em ordem estabelecida por sorteio, que será realizado logo após o encerramento do prazo para homologação das inscrições, sendo facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais.
- Art. 25. Para votações em cédulas impressas, estas serão confeccionadas e distribuídas às Seções Eleitorais pela Comissão do Processo Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do art. 27 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O número de cédulas a ser distribuído para cada Seção Eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

- Art. 26. O material a ser usado pelos mesários em caso da utilização de cédulas impressas consistirá de:
- I Urna:
- II Modelo de Ata;
- III Regulamento da eleição;
- IV Lista nominal de votação;
- V Cédulas eleitorais;
- VI Listagem dos candidatos;
- VII Cabine de votação.
- Art. 27. Para votação em cédulas impressas, após o encerramento do horário de votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, nas listas de assinaturas dos votantes; os espaços não preenchidos pelos ausentes deverão ser inutilizados, e os candidatos e fiscais porventura presentes deverão ser convidados para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva Ata.
- § 1º. As urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral.
- § 2°. As urnas e as atas do processo eleitoral deverão ser enviadas para a Comissão do Processo Eleitoral para apuração e conferência dos votos.
- Art. 28. No recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer





instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei no 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único), assim como o uso de material de propaganda dos candidatos.

Art. 29. O sigilo do voto será assegurado:

- Pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos Presidentes das Seções Eleitorais à vista dos Mesários e de pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.
- III Para as eleições realizadas em sistema *on line*, por meio do processo de criptografia ou processo semelhante.
- Art. 30. Será dispensada a votação quando houver candidatura única para a representação de docentes, técnicos-administrativos em educação ou discente em uma dada unidade.

Parágrafo único. Verificada a inscrição de candidatura única, a Comissão do Processo Eleitoral deverá encaminhar o nome do representante para a Presidência do CEPE.

TÍTULO VIII DOS FISCAIS

- Art. 31. Cada candidato poderá indicar à Comissão do Processo Eleitoral 01 (um) fiscal para todo o processo.
- § 1º- A indicação do fiscal será feita no ato da inscrição do candidato através de formulário próprio e poderá ser substituído, se necessário, em 24 (vinte quatro) horas antes da Votação ou Apuração, mediante justificativa e autorização da Comissão do Processo Eleitoral.
- § 2º- Só poderão ser fiscais servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício na Reitoria e nos respectivos campi e campi avançados, e os discentes regularmente matriculados, nos respectivos campi e campi avançados. A forma de comprovação dos vínculos estará indicada no edital do processo eleitoral.
- § 3º- A fiscalização da votação não poderá ser exercida pelos candidatos ou por membros da Comissão do Processo Eleitoral.
- Art. 32. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais acesso aos procedimentos eleitorais onde caiba e seja permitida a atuação do fiscal.
- Art. 33. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- Art. 34. São atribuições dos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou dos membros da mesa em eleição presencial, capazes de comprometer a moralidade do processo, podendo, ainda, propor a impugnação de votos à Comissão do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. O fiscal poderá perder o direito de acesso aos procedimentos eleitorais em caso de perturbação da ordem e lisura do processo, não cabendo substituição do mesmo.

TITULO IX DA APURAÇÃO





- Art. 35. A Comissão do Processo Eleitoral iniciará a apuração no dia seguinte ao término da votação.
- § 1º- Em caso de eleição presencial, o recinto destinado à apuração, em cada campus ou nos campi avançados e Reitoria, será isolado da parte destinada à comunidade escolar, admitindose, a presença da Comissão do Processo Eleitoral e os fiscais dos candidatos.
- § 2º- Aberta cada urna em caso de eleição presencial, a Comissão do Processo Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.
- § 3º- A apuração será efetuada em separado, por segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes.
- § 4º- As cédulas oficiais, na medida em que forem abertas, serão lidas por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão "IEM BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão "NULO".
- § 5 º- No caso de votação por Sistema Informatizado, a apuração será realizada pelo próprio sistema com participação via webconferêcnia dos membros da Comissão do Processo Eleitoral, além dos respectivos candidatos e/ou fiscais.
- Art. 36. Serão consideradas nulas as cédulas que:
- I Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários e membros da Comissão;
- II Contiverem indicações de mais de um candidato;
- III Registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV Contiverem expressões, frase, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- V Estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, em caso de eleição com cédulas em papel.
- Art. 37. O Presidente da Comissão do Processo Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice- Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.
- § 1º- No caso de ocorrer empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.
- § 2º- Após a apuração na Reitoria e campi avançados e em cada campus, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão do Processo Eleitoral e, quando for o caso, candidatos e fiscais presentes.
- Art. 38. Após reunião da Comissão do Processo Eleitoral, ata com o quadro de resultado final da eleição será lavrada, com os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes escolhidos e igual número de suplentes, para posteriormente ser encaminhada à Presidência do CEPE do IF Sudeste MG.
- Parágrafo único. O Quadro de Resultado final da eleição será divulgado no sítio eletrônico do IF Sudeste MG.
- Art. 39. Os resultados finais serão homologados e os membros, empossados pela Presidência do CEPE.

TÍTULO X DAS DENÚNCIAS E RECURSOS





- Art. 40. As denúncias, recursos, pedidos de reconsideração e de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.
- Art. 41. As decisões da Comissão do Processo Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.
- Art. 42. Contra ato da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Comissão de Avaliação Recursal, constituída por 3 (três) membros do CEPE, para avaliação das reconsiderações das decisões da Comissão do Processo Eleitoral.
- Art. 43. O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.
- § 1º- O prazo recursal será de 48 (quarenta e oito) horas, após a data da publicação do ato contestado, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.
- § 2º- Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.
- § 3º- A Comissão do Processo Eleitoral deverá exercer o juízo de reconsideração e, caso mantida a decisão proferida, encaminhar automaticamente à Comissão de Avaliação Recursal.
- § 4º- O Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, anteriormente ao seu encaminhamento, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.
- § 5º- Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 44. É de responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento dos seus e-mails institucionais, no caso de servidores; e dos e-mails cadastrados no SIGAA, no caso de discentes; sendo que os prazos começarão a contar às 00h01min do dia imediatamente seguinte ao da comunicação enviada pela Comissão do Processo Eleitoral.
- Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.
- Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no sítio eletrônico do IF Sudeste MG.





Anexo I Proposta de Cronograma

Divulgação do Edital	25 de janeiro
Inscrições dos candidatos	25 de janeiro a 29 de janeiro
Divulgação dos inscritos	1 de fevereiro
Impugnação das candidaturas	2 e 3 de fevereiro
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local	5 de fevereiro
Recurso da decisão da Impugnação	8 e 9 de fevereiro
Publicação do Julgamento das impugnações	19 de fevereiro
Homologação dos candidatos	19 de fevereiro

Campanha Eleitoral	22 de fevereiro até 26 de fevereiro
Votação	1 de março
Apuração	2 de março
Divulgação oficial do resultado da apuração	4 de março
Impugnação do resultado	5 e 8 de março
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local	10 de março
Recurso da decisão da impugnação	11 e 12 de março
Publicação do Julgamento das impugnações	15 de março





Anexo II Relação de mandatos vencidos e próximos dos vencimentos

Tipo de representação	Campus	Mandato
		
Membro - Representante de Discente	Rio Pomba	13/05/2021
Suplente - Representante de Discente	Rio Pomba	13/05/2021
Membro - Representante de Discente	São João del-Rei	13/05/2021
Suplente - Representante de Discente	São João del-Rei	13/05/2021
Membro - Representante de Discente	Santos Dumont	11/06/2021
Suplente - Representante de Discente	Santos Dumont	11/06/2021
To a second second		
Membro - Representante de Discente	Muriaé	Vencido
Suplente - Representante de Discente	Muriaé	Vencido
Membro - Representante de Discente	Barbacena	Vencido
Suplente - Representante de Discente	Barbacena	Vencido
Membro - Representante de Discente	Juiz de Fora	Vencido
Suplente - Representante de Discente	Juiz de Fora	Vencido
Suprente - Representante de Discente	Juiz de Fora	vencido
Membro - Representante de Discente	Manhuaçu	13/02/2021
Suplente - Representante de Discente	Manhuaçu	Vencido
Membro - Representante de Técnico-administrativo	São João del-Rei	Vencido
Suplente - Representante de Técnico-administrativo	São João del-Rei	Vencido
Membro - Representante de Técnico-administrativo	Santos Dumont	Vencido
Suplente - Representante de Técnico-administrativo	Santos Dumont	Vencido
Membro - Representante de Técnico-administrativo	Muriaé	Vencido
Suplente - Representante de Técnico-administrativo	Muriaé	Vencido
Membro - Representante de Técnico-administrativo	Barbacena	Vencido
Suplente - Representante de Técnico-administrativo	Barbacena	Vencido
	,	· -
Membro - Representante de Técnico-administrativo	Juiz de Fora	Vencido
Suplente - Representante de Técnico-administrativo	Juiz de Fora	Vencido





Membro - Representante de Técnico-administrativo	Manhuaçu	Vencido
Suplente - Representante de Técnico-administrativo	Manhuaçu	Vencido
Membro - Representante de Docente	São João del-Rei	24/06/2021
Suplente - Representante de Docente	São João del-Rei	24/06/2021
Membro - Representante de Docente	Muriaé	Vencido
Suplente - Representante de Docente	Muriaé	Vencido
Membro - Representante de Docente	Barbacena	Vencido
Suplente - Representante de Docente	Barbacena	Vencido
Membro - Representante de Docente	Juiz de Fora	Vencido
Suplente - Representante de Docente	Juiz de Fora	Vencido
Membro - Representante de Docente	Manhuaçu	Vencido
Suplente - Representante de Docente	Manhuaçu	Vencido
Membro - Representante de Docente	Reitoria/Campi Avançado	1º mandato
Suplente - Representante de Docente	Reitoria/Campi Avançado	1º mandato
Membro - Representante de Técnico-administrativo	Reitoria/Campi Avançado	1º mandato
Suplente - Representante de Técnico-administrativo	Reitoria/Campi Avançado	1º mandato
Membro - Representante de Discente	Reitoria/Campi Avançado	1º mandato
Suplente - Representante de Discente	Reitoria/Campi Avançado	1º mandato
·	-	